



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 60-2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JARI - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.609.402/0001-50, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal senhor **João Hohemberger de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Silveira Martins Nº 55, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 409.075.700-20 neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Angela Rauber ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.854.504/0001-74, com sede na rua Tenente Coronel Gomes 55, município de Jari RS, CEP 98.175.000, neste ato representada por seu Sr^a Angela Rauber, residente e domiciliado sito Rua Tenente Coronel Gomes 55, inscrito no CPF 004.744.840-76 e RG 208 309.63.27 sob n.º doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º **22-2018**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato, tem como objeto à prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA com o veículo marca VW KOMBI Modelo kOMBI ano 2008 de fabricação, de placas IOQ 1707, no(s) seguinte(s) itinerário(s), com as respectivas rotas e horários a cumprir.

LINHA A8– ESTRADAS TIPO CAMPO – MANHÃ

MANHÃ: Inicia em frente à Escola Municipal de Educação Infantil Diva Pinto Moreira seguindo pela estrada Jari-Quevedos até em frente à propriedade do Senhor Hermites Flores, retorna pelo mesmo trajeto até a Escola Diva Pinto Moreira.

AO MEIO DIA: Retorna pelos mesmos trajetos, finalizando o roteiro em frente à Municipal de Educação Infantil Diva Pinto Moreira.

Itinerário percorrido diariamente: aproximadamente 12 Km

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor de **R\$ 6,35** (seis reais e trinta e cinco centavos) por quilometro rodado totalizando o valor de R\$ 15.240,00 pelos 200 dias letivos do itinerário citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente disposto no capítulo 13 do CBT, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar", e de equipar o veículo com cintos de segurança para todos os

lugares, **sendo de responsabilidade do condutor o uso do cinto de segurança para todos os alunos** e tacógrafo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades:

4-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

4.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

4.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

4.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

4.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria 'D ou E';

- CLÁUSULA SEXTA** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

e) Apresentação da sefip e o protocolo de entrega sendo que na mesma deverá constar o nome do motorista informada para prestação de serviços.

11.3 - As despesas decorrentes deste Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(207) 3.3.90.39.00.00.00.00.1013 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o prestador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada, apresentando nova planilha de custos para ser comparada com a planilha da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços terá vigência pelo período de 12 meses iniciando no dia **18-06-2018**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses como preconizado no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

Durante o recesso escolar a execução do contrato ficará suspensa nada sendo devido a contratada, exceto por serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Jari. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e estaduais localizadas no Município, salvo autorizado expressamente pela Secretária de Educação e havendo vaga no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a Sr João Hohemberger de Oliveira ; Pelo contratado a Sr Angela Rauber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n° **22-2018**, ao Decreto Municipal n° 1074/2007 de 15 de maio de 2007, a Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002 e lei 123, e nos casos omissos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do Edital de Pregão Presencial **22-2018** por motivo de entrada ou saída de aluno na escola será redefinido o itinerário através de Termo Aditivo, sendo redefinido novo valor através da planilha de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e/ou no início do ano letivo;
- d) Contratar seguro com previsão de cobertura para os eventos de morte ou invalidez temporária e permanente das pessoas transportadas;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Responder pelas obrigações trabalhistas, como verbas rescisórias e indenizatórias, de seus empregados, restando imunes o contratante de qualquer obrigação;
- g) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- h) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município; a qualquer tempo, tanto em local pré destinado, como também poderá ser submetido a vistoria no local da prestação do serviço;
- i) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter os veículos em condições de trafegabilidade;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- m) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar" em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.

n) O Motorista (condutor) do veículo deve apresentar os seguintes requisitos e/ou documentos:

- ter idade igual ou superior a 21 anos;
- Carteira Nacional de Habilitação, habilitado na Categoria "D";
- Carteira de Identidade, quando a CNH não tiver fotografia;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações de trânsito, de média gravidade, durante os doze últimos meses, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;
- Estar habilitado para o transporte de escolares
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, no ato da assinatura do contrato.

o) Quanto aos veículos, será também exigida a seguinte documentação:

- Certificado de registro e Licenciamento do veículo, sendo que a cópia somente é válida quando autenticado pela repartição de trânsito que o emitiu;
 - comprovante de quitação do IPVA ou de isenção;
 - comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT.
- p) Quanto aos equipamentos e outros itens, além dos obrigatórios constantes do Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B., e dos já citados deste Edital, será exigido o seguinte:
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo;

--- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

--- Cintos de segurança em número igual à lotação.

q) Apresentar laudos de vistoria do veículo durante o ano letivo, emitidos por Engenheiro Mecânico capacitado, atestando que o veículo está adequado para realização de transporte de escolares, devendo ser renovados a cada 3 (três) meses, **sendo que as vistorias obrigatoriamente serão realizados em local e data previamente definidas pela administração municipal e acompanhadas pela comissão de vistoria.**

Outras vistorias nos veículos poderão ser feitas por Servidores da SMECDT designados para tal fim, pelos componentes ou encarregados do Sistema de Controle Interno e por qualquer Servidor designado.

r) Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, dentro da validade.

s) Durante a execução do contrato quando for encontrada qualquer irregularidade, o Licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar o problema encontrado, devendo no próximo dia útil, após esse prazo, apresentar o veículo no Centro Administrativo Municipal para comprovar a solução do que foi apontado, caso isso não ocorra o

Licitante será advertido e pagará multa de 2% sobre a fatura mensal do mês em que ocorreu a vistoria e será concedido ao mesmo novo prazo igual e nas mesmas condições do já estabelecido para solucionar o problema, caso isso não ocorra o Licitante terá seu contrato automaticamente rescindido.

t) A Administração Municipal poderá aferir o percurso das linhas, a qualquer tempo de vigência dos contratos, podendo fazer um Termo Aditivo ao contrato de qualquer linha que for constatado irregularidade na distância percorrida, podendo aumentar ou diminuir o percurso, bem como se houver desistência de algum aluno e não for mais necessário o transporte ao local de embarque diminuindo o trajeto, como também se houver ingresso de algum novo estudante e o trajeto aumentar poderá ser feito termo aditivo ao contrato com fundamento no Art. 57 §1º IV da Lei 8.666/93.

u) Será reservado o direito ao ente público a qualquer tempo da prestação dos serviços, a solicitar documentação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, além de outra pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) - Pagar a Contratada de acordo com estabelecido neste instrumento

b) - Dar condições para a Contratada desenvolver bem seus serviços

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos já citados neste Edital, independentemente da conclusão de seu prazo, os seguintes motivos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não dar início às atividades no prazo previsto.

g) o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente, mesmo que o CONTRATADO não haja dado causa a rescisão, se substituído o transporte executado por veículo de sua própria

frota ou extinta a linha.

Parágrafo único- Em caso de rescisão administrativa não será devida nenhum tipo de indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

15.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Tupanciretã RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Jari 15 de junho de 2018

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JARI

ANGELA RAUBER
ANGELA RAUBER ME

Testemunhas _____